

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 983, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte art. 9-A a Medida Provisória em referência:

“Art. 9-A O Poder Público assegurará a emissão, de forma gratuita, de certificado digital para assinatura eletrônica qualificada e autenticação de documentos aos cidadãos inscritos no Cadastro Único de Assistência Social do Governo Federal. Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será exigível a assinatura digital das pessoas inscritas no Cadastro Único de Assistência Social do Governo Federal, na falta de distribuição gratuita pelo Poder Público.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O Certificado Digital é um documento eletrônico que comprova a identidade de pessoas físicas ou jurídicas e assegura as transações online de documentos que necessitam de assinaturas entre as empresas, fornecedores, clientes e parceiros. Para as pessoas mais humildes isso pode sair muito caro, pois o valor do certificado gira em torno de R\$ 90 e R\$ 400 para um ano de validade, dependendo da agência certificadora e da modalidade. Portanto, é um absurdo exigir isso das pessoas físicas mais humildes.

Deputada REJANE DIAS



CD/20452.71477-00